**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 67017/2012**

**Recorrente – Transportadora Campeoni Ltda**

Auto de Infração n. 120784, de 27/01/2012

Relator- Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

Advogado – Eduardo A. Segato – OAB/MT 13.546

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 074/20**

Auto de Infração n. 120784, de 27/01/2012. Por transportar 47,789 m³ de madeira serrada e beneficiada, sem licença válida e devidamente outorgada pelo órgão ambiental competente. Auto de Inspeção n. 146654, de 27/01/2012. Termo de Apreensão n. 110379, de 27/01/2012. Relatório Técnico n. 0079/SUF/CFFUC/SEMA/2012. Decisão Administrativa n. 767/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 130784, arbitrando penalidade de multa administrativa no valor de R$ 14.336,70 (quatorze mil trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos), cm fulcro no artigo 47, § 1º do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o patrono do recorrente requer seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim d que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas por ordem de prejudicialidade, cancelando-se auto de infração 13074 em desfavor da autuada. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer e que dispõe o §4ñ, do artigo 70 da LCA, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram por unanimidade, acolher o voto do relator, pois em análise aos autos constatamos que a defesa do recorrente na primeira instância foi em 05/03/2012, fls. 15 e a Decisão Administrativa foi homologada em 23/06/2017, fls. 46 dos autos, vislumbrando a prescrição intercorrente no processo administrativo supracitado, por conseguinte, pelo arquivamento do feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

**Zélia Relia Rezende Carvalho**

Representante da FECOMÉRCIO

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

Cuiabá, 10 de setembro de 2020.

**Anderson Martinis Lombardi**

**Presidente da 3ª J.J.R.**

.